



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 600/2012.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, SITUADA EM SENHORA DO PORTO/ MG*

O Prefeito Municipal SENHORA DO PORTO (MG), faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a CRECHE BEM ESTAR DO MENOR, de Senhora do Porto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.391.797/0008 - 37.

**Parágrafo único** – Constitui objeto do Convênio a transferência de recursos do FUNDEB, NA PARCELA DOS 40% (quarenta por cento), atendendo à lei nº 11.494/2007, que assegura recursos constitucionais aos alunos na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos, assistidos pela CRECHE BEM ESTAR DO MENOR e, devidamente, informados no Censo Escolar, a cada ano.

**Art. 2º** - Para o cálculo do montante dos recursos a ser repassado à Creche, serão observados os seguintes itens:

- A matrícula de crianças de até três anos de idade e onze meses, informada no ultimo Censo Escolar;
- o valor *per capita* a ser estimado pelo FUNDEB para esta faixa etária, a cada ano;
- A variação dos valores repassados pelo FUNDEB, tendo em vista as alterações provenientes das arrecadações que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

**Art. 3º** - Caberá ao Município de Senhora do Porto (MG) repassar, mensalmente, o montante de recursos a que faz jus a Instituição, levando-se em conta o número de alunos informados no Censo e a variação de recursos advindas do FUNDEB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão oriundas dos recursos do FUNDEB, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da Dotação Orçamentária nº 02.05-12365.036-2028-3390.30.00. Ficha 127

§2º - O valor do repasse por aluno será atualizado anualmente, de acordo com o valor *per capita* informado pelo FUNDEB, para cada ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2012. Revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 01 de março 2012.

**José de Aguiar Mourão Sobrinho**

Prefeito Municipal

P  
P